


1354

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º 185 / 05	
EM 18 / 8 / 05	

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Sílvio Cerabando, mais conhecido como Sarabando, um dos maiores lutadores de luta-livre do Brasil, vem realizando excelente trabalho como professor de uma ONG em nossa cidade, em que ensina as técnicas de luta-livre para crianças e jovens.

Sarabando, de 70 anos de idade, personalidade de destaque no cenário esportivo brasileiro, detentor do Cinturão de Ouro, vem promovendo várias exibições beneficentes de telecatch (show de exibicionismo) durante o ano nos bairros vicentinos, arrecadando alimentos e agasalhos para campanhas de auxílio aos necessitados.

Essas apresentações reúnem milhares de pessoas e são muito prestigiadas pela população e Sarabando acalenta o sonho de ampliar esse trabalho comunitário para todos os bairros vicentinos, incentivando a prática do esporte e motivando o surgimento de novos talentos.

Esse trabalho, de forte cunho social, vem sendo desenvolvido desde 1958, quando Sarabando se dedicava ao treino de crianças de rua.

O atleta destaca ainda que essa modalidade esportiva antes era praticada quase que exclusivamente por homens, mas atualmente inúmeras jovens têm procurado o esporte, interessadas em técnicas de defesa pessoal e no cultivo de hábitos saudáveis e preparo físico.

Entendemos que é dever desta Casa incentivar a prática desse esporte e valorizar o trabalho sério e comprometido desenvolvido por esse atleta que construiu uma brilhante carreira no cenário esportivo nacional, sempre enaltecendo a boa imagem de São Vicente.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário

o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 110 /05

DOCUMENTO N.º 1394 /05

Inclui no **Calendário Oficial do Município o Dia da Luta Livre**, a ser comemorado anualmente no dia **25 de julho**.

Art. 1.º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município o Dia da Luta Livre, a ser comemorado anualmente em 25 de julho.

Parágrafo Único – O Poder Executivo adotará, junto às Secretarias Municipais competentes, providências para a realização de eventos referentes ao disposto no “caput”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 18 DE AGOSTO DE 2005

ROBERTO ROCHA



Tec0455/dh/ta